



Parecer nº 104/2019

ASSESSORIA DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2017

CONTRATO Nº. 01/2017

Interessado (a): Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação

Matéria: Análise Jurídica do 3º Termo Aditivo – COOPANEST.

RELATÓRIO

Veio a esta assessoria jurídica o processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade nº. 001/2017, com requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto, é a análise da possibilidade de Aditamento do Contrato nº 01/2017, destinado a prestação de serviços médicos de anestesiologia na rede própria e serviços conveniados.

Referido contrato foi firmado entre Fundo Municipal de Saúde de Castanhal e a **COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DO PARÁ – COOPANEST.**

Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, por quatro meses que passará de 03/05/2019 a 02/09/2019 para 03/09/2019 a 02/01/2020, em razão da necessidade e continuidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

No pleito em análise, pretende à Secretaria de Saúde a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 01/2017, por mais 04 (quatro) meses, estando prevista a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo pela administração pública consagrada na Lei de Licitações nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período; (...) (grifos nossos)

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for à



denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.

Conforme se verifica em Lei, é autorizada a administração pública que prorrogue os contratos de prestação de serviços continuados por até 60 (sessenta), meses, com a finalidade de obtenção de e condições mais vantajosas, entretanto, cabe ressaltar que devem ser observados os seguintes pressupostos:

- a) A existência de previsão para prorrogação de edital no contrato;
- b) Objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação;
- c) Interesse da administração pública e do contratado expressamente declarado;
- d) Vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- e) Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- f) Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto ou da prestação de serviços.

Assim a vista dos permissivos legais, considerando que dos elementos coligidos dos autos infere-se a adequação da situação fática a Lei, não vislumbramos óbice à dilação de prazo pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Vale registrar, neste ponto, que compete a esta Assessoria o exame prévio da respectiva minuta do termo de aditamento, bem como, aos aspectos jurídicos formais do procedimento.

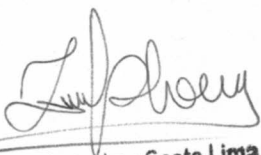
É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando em conformidade com o art.57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 esta assessoria visualiza a **possibilidade jurídica de prorrogação de prazo do Contrato nº 01/2017, vinculado à Inexigibilidade nº. 001/2017.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal (PA), 20 de agosto de 2019.


Zuila Jaqueline Costa Lima
OAB/PA 16.313
Assessora Jurídica
Port. 073/2017